

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Evair de Melo)

Institui a Política Nacional de
Incentivo à Produção de Café de Qualidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade, com o objetivo de elevar o padrão de qualidade do café brasileiro por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização de cafés de categorias superiores.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se de categorias superiores os cafés classificados como de alto padrão de qualidade por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade:

I – a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de café;

II – o desenvolvimento tecnológico da cafeicultura;

III – o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País para a produção de cafés especiais e de qualidade superior;

IV – a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;

V – a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado;

VI – o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades regionais; e

VII – a valorização dos cafés do Brasil e o acesso a mercados de cafés especiais e de qualidade.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade:

I – o crédito rural para a produção, industrialização e comercialização;

II – a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;

III – a assistência técnica e a extensão rural;

IV – o seguro rural;

V – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

VI – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;

VII – as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;

VIII – as informações de mercado; e

IX – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;

Art. 4º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II – considerar as reivindicações e sugestões do setor cafeeiro e dos consumidores;

III – apoiar o comércio interno e externo de cafés especiais e de qualidade;

IV – estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de cafés especiais e de qualidade;

V – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de variedades superiores de café e tecnologias de produção e industrialização que visem à elevação da qualidade do produto;

VI – promover o uso de boas práticas agrícolas;

VII – adotar ações sanitárias e fitossanitárias visando elevar a qualidade da produção cafeeira;

VIII – incentivar e apoiar a organização dos produtores de cafés de qualidade;

IX – ofertar linhas de crédito e de financiamento para a produção e industrialização diferenciada dos cafés de qualidade e especiais, sobretudo para reestruturação produtiva e renovação de cafezais, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento;

Parágrafo único. Terão prioridade de acesso ao crédito e financiamento de que trata o inciso IX do **caput**, os agricultores:

I – familiares e médios produtores rurais;

I – capacitados para a produção de cafés especiais e de qualidade; e

II - organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor aos cafés produzidos, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O café que consumimos atualmente na forma de bebidas preparadas quentes ou geladas é proveniente de espécies vegetais originárias da África (*Coffea arábica* e *Coffea canephora*). Os primeiros pés de café foram introduzidos no Brasil no século XVIII e a planta adaptou-se bem às diversas condições de solo e clima de nosso território.

Atualmente, a cafeicultura é desenvolvida em 15 estados, destacando-se Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Bahia, Paraná e Rondônia, e somos o maior produtor e o segundo maior consumidor mundial de café. O produto gera importantes divisas em exportações, emprega milhares de trabalhadores rurais e responde por parcela considerável da economia de diversos municípios e regiões do País.

Ofertamos grande quantidade de café a preços competitivos no mercado mundial e a diversidade de regiões ocupadas pela cultura possibilita o suprimento de tipos variados do produto. Os “blends” produzidos têm como base o café de terreiro ou natural, o despulpado, o descascado, o de bebida suave, os ácidos, os encorpados, além de cafés aromáticos, especiais e de outras características.

Ao seu turno, os cafés de categorias superiores e especiais concorrem em mercados diferenciados, de consumidores mais exigentes e de maior remuneração. Para receber classificação como café de categoria superior, os grãos passam por processos de seleção de acordo com sua cor, tamanho e sabor. O local de cultivo e o atendimento a questões de ordem ambiental ou social, como as condições de trabalho, também podem ser considerados fatores de diferenciação do produto.

Apesar da melhor remuneração alcançada, ainda é relativamente baixa a produção brasileira de cafés de qualidade e especiais. Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Café, pouco mais de 10% de todo o café produzido no País e menos de 8% do produto destinado ao mercado interno classifica-se como especial ou *gourmet*.

Entretanto, observa-se a tendência de aumento da demanda doméstica de cafés de qualidade, em razão do maior conhecimento da população sobre as qualidades e vantagens do consumo desse tipo de produto e também pela elevação da renda das famílias. Na Europa, por exemplo, cerca de 60% do consumo já é atendido por cafés especiais e de qualidade.

Por isso, visando suprir a demanda doméstica crescente com produtos melhores e mais acessíveis, exportar produtos de maior valor agregado e aumentar a sustentabilidade econômica, social e ambiental da cafeicultura, propomos o presente projeto de lei, para instituir a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade.

Por ser esta uma proposição de grande importância para a cafeicultura nacional e para os consumidores, contamos com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado EVAIR DE MELO

2015_5932